

PARECER – RELATÓRIO ESPECIAL

Projetos de Lei n. 185/2025 de autoria do Vereador Vítor da Várzea

Trata-se de análise de proposições constada do Expediente da 11ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2025, contendo o Projeto de Lei n. 185/2025, de autoria do Vereador Vítor da Várzea, que necessita de apreciação em Regime de Urgência Especial, nos termos do art. 171 do Regimento Interno, a saber:

Analizando as matérias apresentadas, entendemos que a proposição goza de perfeita constitucionalidade por estarem compatíveis com o entendimento da Constituição Federal e do ordenamento judicial.

Em relação à formatação da matéria, a proposição legislativa está compatível com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, atendendo, portanto, aos critérios de legalidade e juridicidade.

Além de todos os aspectos legais respeitados, é matéria de grande ajuste e justiça social, e considerando a urgência reconhecida pelo Plenário e a relevância da matéria em pauta, este relator especial emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do projeto mencionado, por estar devidamente instruído, obedecendo aos princípios constitucionais e regimentais que regem o processo legislativo municipal.

Recomenda-se, portanto, a imediata **discussão e votação em Plenário**, conforme autoriza o parágrafo único do art. 171 do Regimento Interno.

É o parecer



PEREIRA DA COELCE
Relator Especial das Matérias

PARECER – RELATÓRIO ESPECIAL

Projetos de Lei n. 185/2025 de autoria do Vereador Vítor da Várzea

Trata-se de análise de proposições constada do Expediente da 11ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2025, contendo o Projeto de Lei n. 185/2025, de autoria do Vereador Vítor da Várzea, que necessita de apreciação em Regime de Urgência Especial, nos termos do art. 171 do Regimento Interno, a saber:

Analizando as matérias apresentadas, entendemos que a proposição goza de perfeita constitucionalidade por estarem compatíveis com o entendimento da Constituição Federal e do ordenamento judicial.

Em relação à formatação da matéria, a proposição legislativa está compatível com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, atendendo, portanto, aos critérios de legalidade e juridicidade.

Além de todos os aspectos legais respeitados, é matéria de grande ajuste e justiça social, e considerando a urgência reconhecida pelo Plenário e a relevância da matéria em pauta, este relator especial emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do projeto mencionado, por estar devidamente instruído, obedecendo aos princípios constitucionais e regimentais que regem o processo legislativo municipal.

Recomenda-se, portanto, a imediata **discussão e votação em Plenário**, conforme autoriza o parágrafo único do art. 171 do Regimento Interno.

É o parecer



PEREIRA DA COELCE
Relator Especial das Matérias